



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003/261/2015
Autuação:	01/06/2015
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/JULHO/2015.
Sessão Regulatória:	19 de Junho de 2015

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência da Concessionária CEG RIO informando acerca da "(...) atualização de tarifas de gás natural em função do desconto concedido pela Petrobrás e Atualização de Tarifas de GLP", a ser praticado a partir de 01/JULHO/2015.

Avisa a CEG RIO, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 29/05/2015 nos jornais¹ "JORNAL DO COMMERÇIO" e "O Dia".

Através da Nota Técnica nº 090/2015², a CAPET assim conclui:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás natural e o GLP e, no anexo, apresentamos os resultados alcançados, em conformidade com aqueles informados pela Delegatária:"

TARIFAS CEG-RIO	
Data Vigência	01/07/15
Custo do Gás Residencial / Comercial	0,55871
Custo do Gás Industrial	0,79492
Custo do Gás Veicular	0,71145

¹ Fls. 35/36 - Cópia das publicações dos jornais supracitados.

² Fls. 38/42.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Costo do Gás Demais		0,79050
Costo GLP Residencial		2,49797
Costo GLP Industrial		2,49797
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salinero e Barrileta + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,8751
	8 - 23	3,7376
	24 - 83	4,5273
	acima de 83	5,0839
Residencial MCMV	0 - 7	2,0959
	8 - 23	2,2001
	24 - 83	4,5273
	acima de 83	5,0839
Comercial e Outros	0 - 200	2,4133
	201 - 500	2,3814
	501 - 2.000	1,8891
	2001 - 20.000	1,8366
	20.001 - 50.000	1,7909
	acima de 50.000	1,7452
Industrial	0 - 200	1,9604
	201 - 2.000	1,8973
	2.001 - 10.000	1,8395
	10.001 - 50.000	1,5981
	50.001 - 100.000	1,4851
	100.001 - 300.000	1,3642
	300.001 - 600.000	1,2211
	600.001 - 1.500.000	1,2172
	1.500.001 - 3.000.000	1,2067
acima de 3.000.000	1,1716	
Veículo	0 - 200	1,8540
	201 - 2.000	1,7908
	2.001 - 10.000	1,7530
	10.001 - 50.000	1,4917
	50.001 - 100.000	1,3786
	100.001 - 300.000	1,2577
	300.001 - 600.000	1,1147
	600.001 - 1.500.000	1,1107
	1.500.001 - 3.000.000	1,1003
acima de 3.000.000	1,0651	
Climatização	0 - 200	2,6144
	201 - 5.000	1,7285
	5.001 - 20.000	1,5888
	20.001 - 70.000	1,3969
	70.001 - 120.000	1,3218
	120.001 - 300.000	1,2414



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/261/2015Data 01/06/2015 às 15hRubrica 335 16 44375004

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	300.001 - 600.000	1,1462
	600.001 - 1.500.000	1,1437
	acima de 1.500.000	1,1367
Cogeração	0 - 200	1,9037
	201 - 5.000	1,8398
	5.001 - 20.000	1,2901
	20.001 - 70.000	1,1763
	70.001 - 120.000	1,1895
	120.001 - 300.000	1,1889
	300.001 - 600.000	1,1882
	600.001 - 1.500.000	1,1879
	acima de 1.500.000	1,1291
	Geração Distribuída	0 - 200
201 - 5.000		1,7463
5.001 - 20.000		1,5758
20.001 - 70.000		1,3575
70.001 - 120.000		1,2714
120.001 - 300.000		1,2650
300.001 - 600.000		1,2377
600.001 - 1.500.000		1,2335
acima de 1.500.000	1,2219	
GNV	faixa única	1,1802
GNV Transporte Público	faixa única	1,1802
Petroquímico	faixa única	1,0386
Ceramista	0 - 200	1,3718
	201 - 2.000	1,1715
	2.001 - 10.000	1,1399
	10.001 - 50.000	1,0964
	50.001 - 100.000	1,0795
	acima de 100.000	1,0612
Saneamento	0 - 200	2,5300
	201 - 2.000	1,6170
	2.001 - 10.000	1,4731
	10.001 - 50.000	1,2750
	50.001 - 100.000	1,1976
	100.001 - 300.000	1,1148
	300.001 - 600.000	1,0169
	600.001 - 1.500.000	1,0142
	1.500.001 - 3.000.000	1,0072
acima de 3.000.000	0,9831	
Barrileteira	0 - 200	1,0850
	201 - 2.000	1,0083
	2.001 - 10.000	0,9965
	10.001 - 50.000	0,9797
	50.001 - 100.000	0,9733
	100.001 - 300.000	0,9663
	300.001 - 600.000	0,9581
	600.001 - 1.500.000	0,9579
	1.500.001 - 3.000.000	0,9572
acima de 3.000.000	0,9551	
Termelétricas	$T = [(C_{20.582} + 0,278) * R * IGP-M] + CG$	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	$(c+40)^{1/2}$	26,81 IGP-
	M_0	
Onde:		
T - Tarifa		
c - Sematário do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais		
R - Fator redutor cujo valor máximo é 1		
IGP-Mn - Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior		
IGP-Mo - Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745		
CC1 - Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0156
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8958
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tarrefricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
	acima de 3.000.000	0,1231
Petroquímico	faixa única	0,0234
Saneira	0 - 200	1,4941
	201 - 2.000	0,6696
	2.001 - 10.000	0,5397
	10.001 - 50.000	0,3608
	50.001 - 100.000	0,2909
	100.001 - 300.000	0,2162
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1253



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	1.500.001 - 3.000.000	0,1190
	acima de 3.000.000	0,0972
Tarifista	0 - 200	0,1893
	201 - 2.000	0,1200
	2.001 - 10.000	0,1093
	10.001 - 50.000	0,0941
	50.001 - 100.000	0,0884
	100.001 - 300.000	0,0821
	300.001 - 600.000	0,0747
	600.001 - 1.500.000	0,0745
	1.500.001 - 3.000.000	0,0758
		acima de 3.000.000
Termelétricas	$T = \left[\frac{c \cdot 30.582}{(c+40)^2} + 0,2781 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{[IGP-M]_t}{IGP-M_0}$	
	<p>Onde: T - Tarifa c - Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R - Fator redutor cujo valor máximo é 1 [IGP-M]_t = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior [IGP-M]₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 100,745</p>	
<p>Notas: - Gás natural. Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		

À fl. 43 consta o Parecer, no qual a Procuradoria, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, manifesta-se no sentido de "(...) aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

À fl. 45 consta a cópia do Ofício de 11 de junho de 2015, assinado pelo Presidente desta Autarquia e endereçado ao Exm^o. Sr. Presidente da ALERJ, com cópia do presente processo, em atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009.

[assinatura]

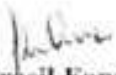


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Recebidos os autos neste Gabinete em 15/06/2015, após Resolução do Conselho-Diretor nº 492, de 09/06/15, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar Razões Finais.

Em razões finais³, a Concessionária afirma que *"tendo em vista não haver discordância entre os competentes órgãos desta AGENERSA com os cálculos apresentados pela Concessionária, pugna esta Concessionária pela aprovação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para GN e GLP nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/07/2015."*

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

³ DIUR-1: 804/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003/261/2015
Autuação:	01/06/2015
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/JULHO/2015.
Sessão Regulatória:	19 de Junho de 2015

VOTO

Trata-se de processo aberto com o fim de aprovar os novos valores tarifários de Gás Natural e GLP apresentados pela Concessionária CEG RIO para vigor a partir de 01/07/2015.

Considerando todo o exposto no Relatório¹, e especialmente que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias², bem assim que a cópia do Ofício de fl. 62, endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ, demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009³, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA para propor ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/07/2015, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG-RIO	
Data Vigência	01/07/15
Custo do Gás Residencial / Comercial	0,55871
Custo do Gás Industrial	0,79492
Custo do Gás Vidreiro	0,71145

¹ Lido na presente Sessão.

² Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, conforme comprovam os clippings de jornais juntados às fls. 35/36 do presente feito.

³ Porquanto depreende-se que o documento foi recebido pela ALERJ, conforme certidão da SECEX à fl. 45.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Custo do Gás Demais		0,70050
Custo GLP Residencial		2,49797
Custo GLP Industrial		2,49797
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salinero e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,8751
	8 - 23	3,7376
	24 - 83	4,5273
	acima de 83	5,0839
Residencial MCMV	0 - 7	2,0059
	8 - 23	2,3001
	24 - 83	4,5273
	acima de 83	5,0839
Comercial e Outros	0 - 200	2,4133
	201 - 500	2,3814
	501 - 2.000	1,8891
	2001 - 20.000	1,8366
	20.001 - 50.000	1,7909
Industrial	acima de 50.000	1,7452
	0 - 200	1,9604
	201 - 2.000	1,8972
	2.001 - 10.000	1,8595
	10.001 - 50.000	1,5981
	50.001 - 100.000	1,4851
	100.001 - 300.000	1,3642
	300.001 - 600.000	1,2211
600.001 - 1.500.000	1,2172	
Vidro	1.500.001 - 3.000.000	1,2067
	acima de 3.000.000	1,1716
	0 - 200	1,8540
	201 - 2.000	1,7908
	2.001 - 10.000	1,7530
	10.001 - 50.000	1,4917
	50.001 - 100.000	1,3786
	100.001 - 300.000	1,2577
300.001 - 600.000	1,1147	
Climatização	600.001 - 1.500.000	1,1107
	1.500.001 - 3.000.000	1,1003
	acima de 3.000.000	1,0651
	0 - 200	2,6144
	201 - 5.000	1,7285
	5.001 - 20.000	1,5808
	20.001 - 70.000	1,3969
	70.001 - 120.000	1,3218
	120.001 - 300.000	1,2414



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/261/2015

Data 21/06/2015 Fls: 58

Rubrica 005 10 44375.004

Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração	300.001 - 600.000	1,1462
	600.001 - 1.500.000	1,1437
	acima de 1.500.000	1,1367
	0 - 200	1,9037
	201 - 5.000	1,8398
	5.001 - 20.000	1,2901
	20.001 - 70.000	1,1763
	70.001 - 120.000	1,1895
	120.001 - 300.000	1,1889
	300.001 - 600.000	1,1082
	600.001 - 1.500.000	1,1879
acima de 1.500.000	1,1291	
Geração Distribuída	0 - 200	2,6784
	201 - 5.000	1,7463
	5.001 - 20.000	1,5758
	20.001 - 70.000	1,3575
	70.001 - 120.000	1,2714
	120.001 - 300.000	1,2650
	300.001 - 600.000	1,2377
	600.001 - 1.500.000	1,2335
	acima de 1.500.000	1,2219
GINV	faixa única	1,1802
GINV Transporte Público	faixa única	1,1802
Petroquímico	faixa única	1,0380
Ceramista	0 - 200	1,3718
	201 - 2.000	1,1715
	2.001 - 10.000	1,1399
	10.001 - 50.000	1,0964
	50.001 - 100.000	1,0795
	acima de 100.000	1,0612
Safinista	0 - 200	2,5300
	201 - 2.000	1,6170
	2.001 - 10.000	1,4731
	10.001 - 50.000	1,2750
	50.001 - 100.000	1,1976
	100.001 - 300.000	1,1148
	300.001 - 600.000	1,0169
	600.001 - 1.500.000	1,0142
	1.500.001 - 3.000.000	1,0072
acima de 3.000.000	0,9831	
Barrilista	0 - 200	1,0850
	201 - 2.000	1,0083
	2.001 - 10.000	0,9965
	10.001 - 50.000	0,9797
	50.001 - 100.000	0,9733
	100.001 - 300.000	0,9663
	300.001 - 600.000	0,9581
	600.001 - 1.500.000	0,9579
	1.500.001 - 3.000.000	0,9572
acima de 3.000.000	0,9551	
Formelétricas	$T = [E - 30,582 + 0,278] * \dots$ $K(\beta \cdot M) + CG$	

RD



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

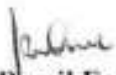
	(c+40) ²	26,81 IGP-
	Me	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN, determinado a função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0156
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8958
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$/ m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
	acima de 3.000.000	0,1231
Petroquímico	faixa única	0,0234
Salineta	0 - 200	1,4941
	201 - 2.000	0,6696
	2.001 - 10.000	0,5397
	10.001 - 50.000	0,3608
	50.001 - 100.000	0,2909
	100.001 - 300.000	0,2162
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1253



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	1.500.001 - 3.000.000	0,1190
	acima de 3.000.000	0,0972
Tariflucia	0 - 200	0,1893
	201 - 2.000	0,1200
	2.001 - 10.000	0,1093
	10.001 - 50.000	0,0941
	50.001 - 100.000	0,0884
	100.001 - 300.000	0,0821
	300.001 - 600.000	0,0747
	600.001 - 1.500.000	0,0745
	1.500.001 - 3.000.000	0,0738
		acima de 3.000.000
Termométrica	$T = \left[\frac{30,582}{(c+40)^{0,75}} + 0,278 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_{t-1}$ <p>26,81 IGP-M_t</p> <p>Onde: T - Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R - Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_{t-1} = Índice Geral de Preços Mercado-Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M_t = Índice Geral de Preços Mercado-Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745</p>	
	<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termométrica. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>	

Assim voto,


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2585

DE 19 de Junho de 2015

ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/JULHO/2015. CONCESSIONÁRIA CEG-RIO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/261/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/07/2015, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG-RIO	
Data Vigência	01/07/15
Custo do Gás Residencial / Comercial	0,55871
Custo do Gás Industrial	0,79492
Custo do Gás Vidreiro	0,71145
Custo do Gás Demais	0,79050
Custo GLP Residencial	2,49797
Custo GLP Industrial	2,49797
Fator Impostos + Taxa Regulação	0,7836
Fator Impostos Salinciro e Barrilhistas + Taxa Regulação	0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação	0,9950



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12100-12617/2018

Data 01/06/2018 vs: 62


Rubrica 018 - 16 14325534

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite
		R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,8751
	8 - 23	3,7376
	24 - 83	4,5273
	acima de 83	5,0839
Residencial MCMV	0 - 7	2,0959
	8 - 23	2,2001
	24 - 83	4,5273
	acima de 83	5,0839
Comercial e Outros	0 - 200	2,4133
	201 - 500	2,3814
	501 - 2.000	1,8891
	2001 - 20.000	1,8366
	20.001 - 50.000	1,7909
	acima de 50.000	1,7452
Industrial	0 - 200	1,9604
	201 - 2.000	1,8973
	2.001 - 10.000	1,8595
	10.001 - 50.000	1,5981
	50.001 - 100.000	1,4851
	100.001 - 300.000	1,3642
	300.001 - 600.000	1,2211






Serviço Público Estadual

Processo nº 1.421.003.120/2015

Data 01.06.2015 Fls. 63

Rubrica 025

b 44323304

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	600.001 - 1.500.000	1,2172
	1.500.001 - 3.000.000	1,2067
	acima de 3.000.000	1,1716
Vidreiro	0 - 200	1,8540
	201 - 2.000	1,7908
	2.001 - 10.000	1,7530
	10.001 - 50.000	1,4917
	50.001 - 100.000	1,3786
	100.001 - 300.000	1,2577
	300.001 - 600.000	1,1147
	600.001 - 1.500.000	1,1107
	1.500.001 - 3.000.000	1,1003
		acima de 3.000.000
Climatização	0 - 200	2,6144
	201 - 5.000	1,7285
	5.001 - 20.000	1,5888
	20.001 - 70.000	1,3969
	70.001 - 120.000	1,3218
	120.001 - 300.000	1,2414
	300.001 - 600.000	1,1462
	600.001 - 1.500.000	1,1437
		acima de 1.500.000
Cogeração	0 - 200	1,9037
	201 - 5.000	1,8398
	5.001 - 20.000	1,2901
	20.001 - 70.000	1,1763
	70.001 - 120.000	1,1895



Serviço Público Estadual

Processo nº E-1210021261/2015

Data 01 de Setembro de 2015

Rubrica

RB

14395004

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	120.001 - 300.000	1,1889
	300.001 - 600.000	1,1882
	600.001 - 1.500.000	1,1879
	acima de 1.500.000	1,1291
Geração Distribuída	0 - 200	2,6784
	201 - 5.000	1,7463
	5.001 - 20.000	1,5758
	20.001 - 70.000	1,3575
	70.001 - 120.000	1,2714
	120.001 - 300.000	1,2650
	300.001 - 600.000	1,2377
	600.001 - 1.500.000	1,2335
	acima de 1.500.000	1,2219
GNV	faixa única	1,1802
GNV Transporte Público	faixa única	1,1802
Petroquímico	faixa única	1,0386
Ceramista	0 - 200	1,3718
	201 - 2.000	1,1715
	2.001 - 10.000	1,1399
	10.001 - 50.000	1,0964
	50.001 - 100.000	1,0795
	acima de 100.000	1,0612
Salineira	0 - 200	2,5300
	201 - 2.000	1,6170
	2.001 - 10.000	1,4731
	10.001 - 50.000	1,2750

Handwritten signatures and initials



	50.001 - 100.000	1,1976
	100.001 - 300.000	1,1148
	300.001 - 600.000	1,0169
	600.001 - 1.500.000	1,0142
	1.500.001 - 3.000.000	1,0072
	acima de 3.000.000	0,9831
Barrilbista	0 - 200	1,0850
	201 - 2.000	1,0083
	2.001 - 10.000	0,9965
	10.001 - 50.000	0,9797
	50.001 - 100.000	0,9733
	100.001 - 300.000	0,9663
	300.001 - 600.000	0,9581
	600.001 - 1.500.000	0,9579
	1.500.001 - 3.000.000	0,9572
	acima de 3.000.000	0,9551
Termelétricas	$T = \left[\frac{30.582}{c} + 0.278 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_0 + \text{CG}$ $(c+40)^{-2.8}$ <p>26,81 IGP-M₀</p>	

Onde:

T = Tarifa

c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais

R = Fator redutor cujo valor máximo é 1

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

<p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0156
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8958
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ /

[Handwritten signatures and initials]



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-121003001/2015
 Data 09/06/2015 às 08:00
 44375604

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONSÚMIDOR	m³ / mês	m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
	acima de 3.000.000	0,1231
Petroquímico	faixa única	0,0234
Salineira	0 - 200	1,4941
	201 - 2.000	0,6696
	2.001 - 10.000	0,5397
	10.001 - 50.000	0,3608
	50.001 - 100.000	0,2909
	100.001 - 300.000	0,2162
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1253
	1.500.001 - 3.000.000	0,1190
	acima de 3.000.000	0,0972
Barrilhista	0 - 200	0,1893
	201 - 2.000	0,1200
	2.001 - 10.000	0,1093
	10.001 - 50.000	0,0941

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



	50.001 - 100.000	0,0884
	100.001 - 300.000	0,0821
	300.001 - 600.000	0,0747
	600.001 - 1.500.000	0,0745
	1.500.001 - 3.000.000	0,0738
	acima de 3.000.000	0,0720
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{30,582}{c} + 0,278 \right) \cdot R \right] \cdot \frac{(c+40)^{2,8}}{26,81 \cdot \text{IGP-M}_0}$ <p>Onde:</p> <p>T = Tarifa</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
<p>Notas:</p> <p>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.</p> <p>- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das</p>		

[Handwritten signatures and initials]



Serviço Público Estadual

Processo nº E-1210031261/2015

Data 01 de Junho de 2015

Rubrica LRF nº 44035604

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro – Presidente

ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro – Relator

ID: 4408294-0